

LEI Nº 2.942 , de 24 de setembro de 2012.

“Dá nova redação ao art. 11, da Lei nº 2.212, de 05 de agosto de 2.004, na forma que especifica”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 11, da Lei municipal nº 2.212, de 05 de agosto de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os desmembramentos de terrenos urbanos obedecerão aos seguintes critérios:

“ I – apresentar área mínima de superfície de 150,00m², com testada mínima de 10,00 metros:

“II – são vedados nos loteamentos Lago das Mansões Silva Leão, Santa Cruz, Margon I e II, Alto da Boa Vista I, II e III, Mãe de Deus, Elias Farid Safatle, Boa Sorte, Dona Matilde, Santa Helena I e II, e JK; exceto quando as áreas desmembradas apresentarem superfície igual ou superior à área do lote padrão de cada um deles”.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 24.09.2012.**

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal